



**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**

Campus Universitário, Darcy Ribeiro, Gleba A, Reitoria, Sala A2-39, Brasília – DF, CEP: 70910-900, telefone (61) 307-2206

**ATO Nº 1, DE 28 FEVEREIRO DE 2003.**

Disciplina os serviços internos da Procuradoria Jurídica da Fundação Universidade de Brasília, define competências e dá outras providências.

**O PROCURADOR-GERAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a recente criação das Coordenações do Contencioso e do Consultivo e considerando a necessidade de organização dos procedimentos internos da Procuradoria Jurídica, até edição do Regimento Interno, baixa o presente ato:

**TÍTULO I**

**DA PROCURADORIA JURÍDICA**

Art. 1º A Procuradoria Jurídica é o órgão que representa a Fundação Universidade de Brasília, judicial e extrajudicialmente, e à qual incumbe as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos.

**TÍTULO II**

**DA ESTRUTURA**

Art. 2º A Procuradoria Jurídica compõe-se dos seguintes órgãos:

- I – Procurador-Geral;
- II – Coordenação do Contencioso;
- III – Coordenação do Consultivo;
- IV – Secretaria Administrativa.

**TÍTULO III**

**DA COMPETÊNCIA**

**Capítulo I**



**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**

Campus Universitário, Darcy Ribeiro, Gleba A, Reitoria, Sala A2-39, Brasília – DF, CEP: 70910-900, telefone (61) 307-2206

**Do Procurador-Geral**

Art. 3º São atribuições do Procurador-Geral:

- I – dirigir a Procuradoria Jurídica;
- II – representar a Fundação Universidade de Brasília judicial e extrajudicialmente;
- III – editar e praticar atos normativos ou não, inerentes às suas atribuições;
- IV – despachar com o Presidente da Fundação Universidade de Brasília;
- V – assistir o Presidente da Fundação Universidade de Brasília no controle da legalidade;
- VI – examinar minutas de contratos e convênios;
- VII – emitir pareceres em matérias de sua competência;
- VIII – distribuir processos às Coordenações do Consultivo e do Contencioso;
- IX – distribuir os procuradores e servidores no âmbito da Procuradoria Jurídica;
- X – despachar nos processos que lhe sejam apresentados.

§ 1º As atribuições do Procurador-Geral que não sejam exclusivas poderão ser objeto de delegação.

§ 2º O Procurador-Geral poderá avocar processos distribuídos aos órgãos da Procuradoria Jurídica.

Art. 4º O Procurador-Geral será substituído nos seus afastamentos e impedimentos, alternadamente, pelos Coordenadores do Contencioso e Consultivo.

Parágrafo único. Nas ausências do Procurador-Geral responderão concorrentemente pela Procuradoria os Coordenadores do Contencioso e Consultivo, de acordo com a matéria a ser tratada.

**Capítulo II**

**Da Coordenação do Contencioso**

Art. 5º São atribuições do Coordenador do Contencioso;

- I – dirigir a Coordenação do Contencioso;
- II – substituir o Procurador-Geral;



**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**

Campus Universitário, Darcy Ribeiro, Gleba A, Reitoria, Sala A2-39, Brasília – DF, CEP: 70910-900, telefone (61) 307-2206

III – editar atos inerentes às suas atribuições;

IV – representar a Fundação Universidade de Brasília em juízo, nos feitos que lhes sejam distribuídos, dentro ou fora do Distrito Federal;

V – inscrever créditos em dívida ativa;

VI – distribuir processos aos procuradores vinculados;

VII – emitir pareceres nas matérias de sua competência;

VIII – despachar nos processos que lhe sejam apresentados;

IX – submeter processos ao Procurador-Geral;

X – indicar substituto;

XI – avaliar os procuradores vinculados;

XII – coordenar a atividade dos estagiários sob sua orientação;

XIII – apresentar estatística mensal dos trabalhos desenvolvidos.

Parágrafo único. O Coordenador do Contencioso poderá avocar processos distribuídos aos procuradores vinculados.

Art. 6º São atribuições dos procuradores:

I – representar a Fundação Universidade de Brasília judicial e extrajudicialmente, nos feitos que lhes sejam distribuídos, dentro ou fora do Distrito Federal, até o trânsito em julgado;

II – emitir pareceres nos feitos que lhe sejam distribuídos;

III – de ofício, instruir os processos a serem cadastrados no SICAJ, manifestando-se sobre a força executória da decisão;

IV – outras que lhes sejam cometidas pela chefia.

Parágrafo único. No caso de propositura de ação rescisória o feito será distribuído preferencialmente para o procurador que falou nos autos.

### **Capítulo III**

#### **Da Coordenação do Consultivo**

Art. 7º São atribuições do Coordenador do Consultivo;



**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**

Campus Universitário, Darcy Ribeiro, Gleba A, Reitoria, Sala A2-39, Brasília – DF, CEP: 70910-900, telefone (61) 307-2206

- I – dirigir a Coordenação do Consultivo;
- II – substituir o Procurador-Geral;
- III – editar atos inerentes às suas atribuições;
- IV – emitir pareceres em matérias de sua competência;
- V – distribuir processos aos procuradores vinculados;
- VI – analisar minutas de contratos e convênios;
- VII – elaborar minutas a serem adotadas como padrão;
- VIII – despachar nos processos que lhe sejam apresentados;
- IX – submeter processos ao Procurador-Geral;
- X – indicar substituto;
- XI – avaliar os procuradores vinculados;
- XII – coordenar a atividade dos estagiários sob sua orientação;
- XIII – apresentar estatística mensal dos trabalhos desenvolvidos.

Parágrafo único. O Coordenador do Consultivo poderá avocar qualquer processo distribuído aos procuradores.

Art. 8º São atribuições dos procuradores:

- I – analisar minutas de contratos e convênios;
- II – emitir pareceres nos feitos que lhe sejam distribuídos;
- III – outras que lhes sejam cometidas pela chefia.

#### **Capítulo IV**

##### **Da Secretaria Administrativa**

Art. 9º São atribuições da Secretaria:

- I – organizar a agenda do Procurador-Geral;
- II – executar os serviços de registro, controle, documentação e arquivo da Procuradoria Jurídica;



**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**

Campus Universitário, Darcy Ribeiro, Gleba A, Reitoria, Sala A2-39, Brasília – DF, CEP: 70910-900, telefone (61) 307-2206

III – fazer a triagem dos documentos e processos;

IV – apresentar estatística mensal dos trabalhos desenvolvidos.

V – consolidar os dados estatísticos da Procuradoria Jurídica;

VI – controlar os prazos de vigência dos contratos de interesse da Procuradoria Jurídica (assinaturas de periódicos e programas de computador, informador judiciário etc.);

VII – executar os serviços de apoio do Procurador-Geral, da Coordenação do Contencioso e da Coordenação do Consultivo, dentre os quais:

a) redigir e expedir correspondências;

b) extrair fotocópias de documentos;

c) atender ao público, pessoalmente ou por telefone;

d) acompanhar as publicações do Diário da Justiça;

VIII – outras que lhe incumba o Procurador-Geral.

Parágrafo único. Ao Chefe da Secretaria incumbe dirigi-la, distribuir tarefas, tomar a frequência dos servidores e avaliá-los e coordenar a atividade dos estagiários sob sua orientação.

## **TÍTULO IV**

### **DOS PROCEDIMENTOS**

#### **Capítulo I**

##### **Dos Processos Judiciais**

##### **Seção I**

##### **Da Autuação e Registro**

Art. 10. Recebida citação, a Secretaria providenciará sua autuação, dando-lhe uma capa e um número de registro.

Parágrafo único. Cada ação terá um número de registro.

Art. 11. Os processos obedecerão à mesma classificação conferida pelo Poder Judiciário.



**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**

Campus Universitário, Darcy Ribeiro, Gleba A, Reitoria, Sala A2-39, Brasília – DF, CEP: 70910-900, telefone (61) 307-2206

Art. 12. Nas ações conexas ou dependentes (ação rescisória, embargos à execução, ação cautelar etc.) far-se-á a anotação de tal condição no termo de autuação e no registro eletrônico.

## **Seção II**

### **FUB na Condição de Requerida**

Art. 13. Procedida à autuação, a Secretaria verificará a ocorrência de litispendência e encaminhará o feito ao Procurador-Geral, salvo distribuição automática previamente determinada.

Art. 14. Distribuído o feito, incumbe ao Coordenador do Contencioso, ou procurador que nele deva atuar, praticar o ato processual cabível no prazo legal.

§ 1º É responsabilidade do procurador o controle dos prazos judiciais, nos processos sob sua alçada.

§ 2º As disposições do *caput* e § 1º deste artigo aplicam-se ao Procurador-Geral nos feitos de sua responsabilidade.

## **Seção III**

### **FUB na Condição de Autora**

Art. 15. Recebido pedido de providência judicial a Secretaria o submeterá ao Procurador-Geral.

Art. 16. Reconhecida a necessidade de medida judicial o Procurador-Geral a proporá ou a distribuirá à Coordenação do Contencioso.

Art. 17. Nos processos que lhe sejam distribuídos, o Coordenador do Contencioso proporá a ação ou distribuirá o feito a um dos procuradores vinculados para que o faça.

§ 1º O prazo para propor a ação será de 30 dias, salvo comprovada necessidade de maior prazo.

§ 2º As ações definidas como urgentes serão propostas no prazo necessário para evitar dano ao interesse público.

## **Capítulo II**

### **Dos Processos Administrativos**



**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**

Campus Universitário, Darcy Ribeiro, Gleba A, Reitoria, Sala A2-39, Brasília – DF, CEP: 70910-900, telefone (61) 307-2206

Art. 18. Recebido o processo a Secretaria o encaminhará ao Procurador-Geral, salvo distribuição automática previamente determinada.

Parágrafo único. Verificando a Secretaria que o processo não está autuado ou devidamente instruído o restituirá ao órgão remetente, salvo casos urgentes.

Art. 19. Distribuído o feito, o Coordenador do Consultivo, ou procurador que nele deva atuar, emitirá o parecer.

Parágrafo único. O parecer será emitido no prazo legal, salvo comprovada necessidade de maior prazo.

Art. 20. O Coordenador do Consultivo exarará despacho nos processos que não tenha se manifestado, concordando ou discordando do parecer, e os submeterá ao Procurador-Geral.

Art. 21. Nas hipóteses de processos ou minutas de contrato com objeto idêntico a outro já analisado, o parecer pode ser feito por simples nota, reportando-se ao parecer anteriormente aprovado.

## TÍTULO V

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. No interesse do serviço e de acordo com deliberação do Procurador-Geral poderão ser acometidas a procurador atribuições diferentes daquelas da Coordenação à qual esteja vinculado.

Art. 23. O disposto no § 1º do art. 14 não se aplica aos processos distribuídos anteriormente a 1º de março de 2003.

§ 1º Nos processos anteriores a 3 de março de 2003, incumbe concorrentemente à Secretaria e ao procurador designado o acompanhamento do feito, devendo este listar os processos relevantes para fim de controle.

Art. 24. Este ato entra em vigor na data de sua circulação.

Brasília, 28 de fevereiro de 2003.

**EDIWAGNER DE ALMEIDA MARTINS**  
Procurador-Geral

Ref.: **Ato nº 2, de 28 fevereiro de 2003.**